DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das Sessões 12/12/13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Presidente Kennedy-TO para o Exercício Financeiro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais APROVA eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a **receita** do Município de **Presidente Kennedy -TO** para o exercício financeiro de 2014, no montante de **R$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais)** e fixa a **despesa** em igual valor, nos termos do **art. 165, III, e § 5º,** da Constituição Federal, bem como no que diz respeito as disposições constantes da **Lei nº 4.320,** de 17 de março de 1964 e a **Lei Municipal nº 331/2013 - LDO 2014,** de 29 de agosto de 2014 e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e fundos a ela vinculados e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social perfazem **R$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais).**

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II
Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em **R$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais),** abrangendo todos os órgãos e fundos.

Seção III
Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada à abertura de créditos suplementares até o limite da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013;
II - excesso de arrecadação;
III - anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;
IV - operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Único. Quando se tratar de recursos colocados à disposição do Município pela União ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

CAPÍTULO III
Orçamento de Investimento

Art. 7º. Esta peça não contém **Orçamento de Investimento** em face do Município não dispor de empresas públicas, de economia mista ou relevantes investimentos.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 8º. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

IV - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

V - quadros orçamentários consolidados;

VI - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VII - discriminação da legislação da rçeita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IX - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 25 dias do mês de novembro de 2013, 42º ano da criação de Presidente Kennedy.

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy